ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

REPROVADO
Em 29/11/2000
ARQUIVE-SE
Presidente

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providênciar
Caçu, 28/11/2000
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 36 /2000 de 10 de Novembro de 2000.

REGISTRO
FLs.____DO LIVRO Nº._____
CAÇU _____/_____/____

Dispõe sobre venda de bens móveis e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇU.

Faço saber que a Câmara Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os bens públicos pertencentes ao Patrimônio do Município de Caçu, abaixo descritos:

a) - um veículo, placa nº KBF - 2927, chassi nº 32105312050373REM, tipo Passageiro/Ônibus, combustível diesel, marca M.B./M.Benz LPO 321, ano de fabricação, 1982, *modelo*, 1982, *cap/ton/cil* 031P/0120CVG, *categoria oficial*, *cor predominando*, branca;
b) - uma Patrol 01-140.S.694, marca HWB, ano 1975 e
c) - uma Patrol 02-140.S.1570, marca HWB, ano 1978.

Parágrafo Único. Os bens descritos no caput deste artigo foram avaliados pela Comissão de Avaliação, nomeada pelo Decreto nº 201/00, de 09 de novembro de 2000, anexos I e II, desta lei.

Art. 2º - Sendo os bens alienados, serão excluídos, automaticamente, do Patrimônio do Município de Caçu-Go.

Art. 3º - Os recursos provenientes das referidas alienações serão revertidos em benefício da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 10 de novembro de 2000.

Rui Alves Martins.
Prefeito Municipal.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

Of. Mensagem nº 030 **, de** 10 **de** novembro **de 2000.**

Senhor Presidente.

Em anexo, o projeto de lei que submetemos à apreciação dessa ilustrada Casa de Leis, dispondo sobre alienações de bens pertencentes ao Patrimônio Público.

Propomos as vendas dos seguintes bens: a) - um veículo, placa nº KBF - 2927, chassi nº 32105312050373REM, tipo Passageiro/Ônibus, combustível diesel, marca M.B./M.Benz LPO 321, *ano de fabricação*, 1982, *modelo*, 1982, *cap/ton/cil* 031P/0120CVG, categoria oficial, cor predominando, branca; b) - uma Patrol 01-140.S.694, marca HWB, ano 1975 e c) - uma Patrol 02-140.S.1570, marca HWB, ano 1978, constando o valor individualizado de cada um, conforme explicitado no Laudo de Avaliação que fará parte integrante desta lei.

Esclarecemos, entretanto, que os mencionados bens necessitam de grandes reparos, tornando-os inservíveis e inviáveis para a administração.

As alienações serão realizadas através de leilão, cujo critério de julgamento será o do melhor preço, onde será declarado vencedor aquele que oferecer o maior lance, que deverá ser igual ou superior ao da avaliação, realizado nos termos do art. 22 § 5º da Lei nº 8.666/93.

Os recursos provenientes das referidas alienações serão revertidos em benefício da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Em razão do interesse que envolve a matéria, esperamos seja dada à mesma tramitação em caráter de urgência, urgentíssima, de acordo com o disposto no art. 24 da Lei Orgânica Municipal.

Ao ensejo, renovamos a Vossa Excelência e a seus dignos pares protestos de elevada consideração.

Rui Alves Martins.
Prefeito Municipal.

Excelentíssimo Senhor
Vereador **Adair Purcena Guimarães**
DD. Presidente da Câmara Municipal de Caçu
Nesta.

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LAUDO DE AVALIAÇÃO

A Comissão de avaliação usando das atribuições conferidas pelo Dec. nº 201/00, desta data, após verificar o preço de mercado, avaliou os bens móveis abaixo relacionados, pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, para efeito de alienação:

01 - Ônibus KBF-2927 ano 1982.....R$ 8.000,00
01 - Patrol 01-140.S.694 ano 1975.....R$ 15.000,00
01 - Patrol 02-140.S.1570 ano 1978.....R$ 15.000,00

TOTAL GERAL..... R$ 38.000,00

Por assim estar a comissão de acordo com o presente, assina-o em três vias de igual forma e conteúdo.

Caçu-GO, 09 de novembro de 2000.

IVAIR ANTÔNIO FREITAS GUIMARÃES
Presidente

JUCELINO NUNES DA SILVA
Secretário

GILBERTO SIQUEIRA GAMA
Membro

ALCIONE DE SOUZA SILVA
Membro

DELSON BORGES DA SILVA
Membro

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Projeto de Lei nº 36/00, de 10-11-2000.
Autoria: Chefe do Poder Executivo
Dispõe sobre venda de bens móveis e dá outras providências.

Relatório:

A matéria ora analisada dispõe sobre venda de bens públicos móveis, os quais foram devidamente avaliados por Comissão de Avaliação nomeada por Decreto, apresentando o respectivo Laudo de Avaliação. Tal procedimento é revestido de legalidade e não contraria os ditames constitucionais. Por estas razões, a presente Comissão emite *Parecer Favorável* à aprovação desta matéria.

É o Parecer.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Caçu, ao 1º dia do mês de dezembro de 2000.

Vereador Jacinto Nunes Borges
- Relator -

ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Caçu

APROVADO
EM 1ª VOTAÇÃO
À Secretaria para providências
Caçu, 18/12/2000
Presidente

Comissão de Finanças, Orçamento e Economia

REPROVADO
Em 19/12/2000
ARQUIVE-SE
Presidente

Projeto de Lei nº 36/00, de 10-11-2000.
Autoria: Chefe do Poder Executivo
Dispõe sobre venda de bens móveis e dá outras providências.

RELATÓRIO:

Dispondo este Projeto de Lei sobre a venda de um Ônibus e duas Patrol, conforme discriminados no mesmo, percebo que esta alienação trará prejuízos ao patrimônio público, notadamente pela avaliação abaixo dos preços de mercado dos respectivos bens, ainda que o estado de conservação deles não seja dos melhores.

De bom alvitre é a reprovação desta matéria e a recomendação para que se faça nova avaliação, adequando-se os valores para evitar prejuízos ao Município.

Por estas razões posiciono-me desfavoravelmente à aprovação deste Projeto de Lei e peço aos membros desta Comissão que apoiem esta minha proposta rejeitando esta matéria.

É O PARECER.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 11 dias do mês de dezembro de 2000.

Vereador JOSÉ DOS REIS
- Relator -